



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 205/2018.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2018 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas física e jurídicas anteriores ao exercício de 2018, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderão ser pagos:

- I – à vista, com desconto de 100% dos acréscimos;
- II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:
 - a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
 - b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos; e
 - c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos.

§ 1º - Por acréscimos entende-se multa e juros de mora pelo atraso no pagamento.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) de 100 % dos acréscimos, à vista;
- b) de 70% em até 4 vezes
- c) de 50% em até 8 vezes
- d) de 30% em até 12 vezes



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas, se necessário.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º – A campanha de conciliação de que trata esta Resolução vigorará até 21 de Dezembro de 2018.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CFB 182, de 11 de Agosto de 2017 publicada no DOU Seção 1, pág. 254 de 17/08/2017.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2018

Raimundo Martins de Lima - CRB–11/039
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 225, de 08/10/2018.